



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Lido no Expediente 14 / 03 / 12

Assinatura do Presidente

Aprovado em 13 / Discussão em 21/03/12

Projeto de Lei nº 005, de 08 de março de 2012

Assinatura do Presidente

Aprovado em 23 / Discussão em 23/03/12

Assinatura do Presidente

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL PARA
OS SERVIDORES DOS GRUPOS
OCUPACIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR,
TÉCNICO ADMINISTRATIVO,
OPERACIONAL, SAÚDE E FISCO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos para os servidores dos grupos ocupacionais de nível superior, técnico-administrativo, operacional, saúde e fisco, conforme anexo I à presente lei, a partir de 01º de maio de 2012, alterando o Anexo III da Lei nº 1.760/2011.

Parágrafo único. Aplica-se o reajuste aos contratados, na forma da Lei nº 1.802/2012.

Art. 2º - Os símbolos dos cargos em comissão CCII, CCIII, CCIV e CCV serão reajustados, a partir de 01º de maio de 2012, tendo os seguintes valores:

- I - CC II: R\$ 4.318,06 (quatro mil e trezentos e dezoito reais e seis centavos);
- II - CC III: R\$ 3.465,23 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos);
- III - CC IV: R\$ 1.732,62 (um mil e setecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos);
- IV - CC V: R\$ 706,20 (setecentos e seis reais e vinte centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.





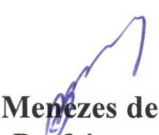
Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Projeto de Lei nº 005, de 08 de março de 2012

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 08 de março de 2012.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Projeto de Lei nº 005, de 08 de março de 2012

ANEXO III**C - TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****CARGOS EFETIVOS - Grupo Ocupacional Saúde - Reg. de 10, 20, 30 e 40 hs semanais**

Denominação do Cargo	Nível	CH	1	2	3	4	5	6
Fiscal Sanitário	1.3	30 hs	622,00	625,11	628,24	631,38	634,54	637,71
			640,90	644,10	647,32	650,56	653,81	657,08
			660,37	663,67	666,99	670,32	673,67	677,04
	1.4	40 hs	664,38	667,70	671,04	674,40	677,77	681,16
			684,56	687,99	691,43	694,88	698,36	701,85
			705,36	708,89	712,43	715,99	719,57	723,17
Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal	2.3	30 hs	622,00	625,11	628,24	631,38	634,54	637,71
			640,90	644,10	647,32	650,56	653,81	657,08
			660,37	663,67	666,99	670,32	673,67	677,04
	2.4	40 hs	669,84	673,19	676,56	679,94	683,34	686,76
			690,19	693,64	697,11	700,60	704,10	707,62
			711,16	714,72	718,29	721,88	725,49	729,12
Laboratorista, Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Saúde Bucal, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Radiologia	3.3	30 hs	622,00	625,11	628,24	631,38	634,54	637,71
			640,90	644,10	647,32	650,56	653,81	657,08
			660,37	663,67	666,99	670,32	673,67	677,04
	3.4	40 hs	757,71	761,50	765,31	769,13	772,98	776,85
			780,73	784,63	788,56	792,50	796,46	800,44
			804,45	808,47	812,51	816,57	820,66	824,76
Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Farmacêutico de Alimentos, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Terap. Ocupacional	4.2	20 hs	828,55	832,69	836,86	841,04	845,25	849,47
			853,72	857,99	862,28	866,59	870,92	875,28
			879,65	884,05	888,47	892,91	897,38	901,86
	4.3	30 hs	1.242,82	1.249,03	1.255,28	1.261,55	1.267,86	1.274,20
			1.280,57	1.286,97	1.293,41	1.299,88	1.306,38	1.312,91
			1.319,47	1.326,07	1.332,70	1.339,36	1.346,06	1.352,79
Médico	5.1	10 hs	1.657,09	1.665,37	1.673,70	1.682,07	1.690,48	1.698,93
			1.707,42	1.715,96	1.724,54	1.733,16	1.741,83	1.750,54
			1.759,29	1.768,09	1.776,93	1.785,81	1.794,74	1.803,72
	5.2	20 hs	853,63	857,90	862,19	866,50	870,84	875,19
			879,57	883,96	888,38	892,83	897,29	901,78
			906,28	910,82	915,37	919,95	924,55	929,17
	5.3	30 hs	1.707,27	1.715,81	1.724,38	1.733,01	1.741,67	1.750,38
			1.759,13	1.767,93	1.776,77	1.785,65	1.794,58	1.803,55
			1.812,57	1.821,63	1.830,74	1.839,89	1.849,09	1.858,34
	5.4	40 hs	2.560,90	2.573,71	2.586,58	2.599,51	2.612,51	2.625,57
			2.638,70	2.651,89	2.665,15	2.678,48	2.691,87	2.705,33
			2.718,85	2.732,45	2.746,11	2.759,84	2.773,64	2.787,51
Agente Comunitário de Saúde Agente Combate às Endemias	6.4	40 hs	3.414,54	3.431,61	3.448,77	3.466,01	3.483,34	3.500,76
			3.518,26	3.535,85	3.553,53	3.571,30	3.589,16	3.607,10
			3.625,14	3.643,26	3.661,48	3.679,79	3.698,19	3.716,68
			664,38	667,70	671,04	674,40	677,77	681,16



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Projeto de Lei nº 005, de 08 de março de 2012

ANEXO III**B - TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****CARGOS EFETIVOS - Grupo Ocupacional Nível Superior, Tec. Administrativo, Operacional - Reg. de 30 hs semanais**

Denominação do Cargo	Nível	CH	1	2	3	4	5	6
Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Seg. Patrimonial, Gari	7.3	30 hs	622,00	625,11	628,24	631,38	634,54	637,71
			640,90	644,10	647,32	650,56	653,81	657,08
			660,37	663,67	666,99	670,32	673,67	677,04
Agente de Serviços Especiais, Auxiliar Administ., Auxiliar de Obras e Serviços	8.3	30 hs	622,00	625,11	628,24	631,38	634,54	637,71
			640,90	644,10	647,32	650,56	653,81	657,08
			660,37	663,67	666,99	670,32	673,67	677,04
Assist. Adm., Of. de Obras e Serviços, Of. de Serviços	9.3	30 hs	622,00	625,11	628,24	631,38	634,54	637,71
			640,90	644,10	647,32	650,56	653,81	657,08
			660,37	663,67	666,99	670,32	673,67	677,04
Ag. Adm., Ag. de Fiscalização, Ag. Seg. Coletiva, Ag. de Trânsito, Atendente de Sistemas de Informação, Desenhista Técnico, Educador Social, Inst. de Artes, Inst. de Esportes, Inst. de Música, Inst. de Informática, Mobilizador Social, Mecânico, Mestre de Obras, Motorista, Op. de Maq. e Equipamentos, Ag. de Tributos	10.3	30 hs						
			622,00	625,11	628,24	631,38	634,54	637,71
			640,90	644,10	647,32	650,56	653,81	657,08
			660,37	663,67	666,99	670,32	673,67	677,04
Téc. Administrativo	11.3	30 hs	622,00	625,11	628,24	631,38	634,54	637,71
			640,90	644,10	647,32	650,56	653,81	657,08
			660,37	663,67	666,99	670,32	673,67	677,04
Téc. de Niv. Médio, Téc. Em Informática, Téc. de Segurança no Trabalho, Téc. Agrícola, Téc. em Meio Ambiente, Téc. em Tráf. e Transp., Téc. em Geoprocessamento, Téc. em Suporte e Manutenção de Computadores, Téc. em Suporte de Redes, Topógrafo	12.3	30 hs						
			622,00	625,11	628,24	631,38	634,54	637,71
			640,90	644,10	647,32	650,56	653,81	657,08
			660,37	663,67	666,99	670,32	673,67	677,04
Administrador, Advogado, Anal. de Sistemas, Arquiteto, Assis. Social, Bibliotecário, Biólogo, Contador, Economista, Educ. Físico, Eng. Agrôn., Eng. Civil, Eng. de Seg. no Trab., Eng. Florestal, Eng. Mecânico, Geógrafo, Jornalista, Med. Veterinário, Pedagogo, Psicólogo, Téc. Niv. Sup., Téc. Nivel Sup. em Inform., Téc. A. Cultural., Aud. Fiscal	13.3	30 hs						
			1.087,03	1.092,46	1.097,92	1.103,41	1.108,93	1.114,48
			1.120,05	1.125,65	1.131,28	1.136,93	1.142,62	1.148,33
			1.154,07	1.159,84	1.165,64	1.171,47	1.177,33	1.183,21





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Projeto de Lei nº 005, de 08 de março de 2012

Vitória da Conquista, 08 de março de 2012.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 005/2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 005/2012, que contempla a tabela de vencimentos já reajustados aos servidores dos grupos ocupacionais de nível superior, técnico administrativo, operacional, saúde e fisco, representados pelo SINSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista e Região do Sudoeste da Bahia.

Salientamos que o presente reajuste representa a capacidade máxima dos gastos da Administração Municipal com pessoal, observando-se o valor da receita e o limite permitido, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse aumento expressa, também, um grande esforço do Governo Municipal para a melhoria das condições salariais dos nossos servidores, uma vez que o reajuste de 14.13 % (catorze ponto treze por cento) significa mais do que o dobro do índice inflacionário do período. Dessa forma, está sendo promovido um aumento real do poder de compra dos salários dos servidores municipais, acompanhando a diretriz do Governo Federal de majorar o salário mínimo com índices superiores ao custo de vida.

O Anexo I a esta lei contém as novas tabelas de vencimentos dos servidores dos Grupos Ocupacionais de nível superior, técnico administrativo, operacional, saúde e fisco, acima citados, para cargas horárias de dez, vinte, trinta e quarenta horas semanais.

Os valores constantes do presente projeto já foram amplamente apresentados e discutidos com os representantes das categorias dos cargos de provimento efetivo e a Comissão de negociações, constituindo-se em proposta consensual do Governo Municipal e do Sindicato dos Servidores.

Assim sendo, conto com a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, para que os vencimentos dos servidores sejam reajustados e pagos em conformidade com o quanto nele estabelecido, atendendo, em tempo hábil, as exigências de prazos legais instituídos pela legislação eleitoral.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

